

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Rodovalho)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, e dá outras providências, para incluir, entre as suas finalidades, a oferta de subsídio a centros privados de acesso coletivo à Internet (*lan houses*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, e dá outras providências, para incluir, entre as suas finalidades, a oferta de subsídio a centros privados de acesso coletivo à Internet (*lan houses*).

Art. 2º O art. 1º da lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472,

de 16 de julho de 1997; e para ofertar subsídio a centros privados de acesso coletivo à Internet (lan houses).” (NR)

Art. 3º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o seguinte inciso XV:

“Art. 5º

.....

XV – universalização do acesso à Internet, por meio da implantação de centros privados de acesso coletivo à Internet (lan houses).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As *lan houses* são hoje as principais responsáveis pelo provimento de acesso à Internet no Brasil. Segundo dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) de 2009, quase 30 milhões de pessoas, o que corresponde a mais de 44% do total de usuários da internet no País, utilizam *lan houses* para terem acesso à rede mundial de computadores.

Trata-se de um modelo de oferta de serviços que cumpre seu papel social das mais diversas maneiras: leva informação ao cidadão; oferta um serviço público de importância cada vez maior na sociedade da informação; desonera o poder público, que não precisa mais construir tantos telecentros para levar o acesso à Internet à população mais carente; e incentiva o empreendedorismo, já que a maior parte das *lan houses* são pequenos empreendimentos, tocados por empresários que souberam enxergar com precisão uma demanda crescente por esse tipo de serviço.

Por isso, entendemos ser necessário que o Poder Público incentive mais a disseminação de *lan houses* em todo o território nacional, de modo a levar a Internet a todos, sem exceção. É uma excelente estratégia para tanto é destinar parte dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para subsidiar a implantação e a ampliação desses estabelecimentos. O fundo recolhe anualmente cerca de R\$ 1 bilhão.

Uma pequena parte desse montante, se direcionada às *lan houses*, pode ser suficiente para impulsionar ainda mais o setor, elevando consideravelmente o número de pessoas que têm acesso à Internet no País.

Assim, certo dos efeitos benéficos que o presente Projeto de Lei trará para toda a sociedade brasileira, caso seja aprovado, conclamo o apoio dos Nobres Parlamentares na sua aprovação

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado RODOVALHO